

DECRETO Nº 1636-03/2023

Homologa a Resolução nº 02/2023 do Conselho Municipal de Educação

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 1080-04/2012;

CONSIDERANDO a justificativa contida na Resolução nº 02/2023 do COMED;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 02/2023 do Conselho Municipal de Educação (COMED), de 07 de junho de 2023, que estabelece critérios para matrícula no turno inverso em escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A resolução acima referida passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de junho de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO COMED 02/2023, 07 de junho de 2023.

Estabelece critérios para matrícula no turno inverso em escolas da rede municipal de ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL, com fundamento na Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e posteriores alterações, bem como no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 1080-04/2012 de 10 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Poderão matricular-se no Turno Inverso alunos que estejam matriculados na escola, conforme a capacidade física da mesma e mediante atestado de trabalho da mãe ou responsável legal.

Art. 2º - Conforme termos do respectivo Regimento Escolar, os períodos previstos para matrícula obedecem às normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente.

Art. 3º - As matrículas serão efetuadas, obedecendo ao critério de zoneamento, estabelecidos pela mantenedora e direção da escola.

Art. 4º - Fica estabelecido conforme a capacidade física das salas um número de no máximo vinte (20) alunos por turma, sendo que as turmas ficarão divididas conforme a realidade e necessidades de cada escola, permitindo-se o aglutinamento de anos(séries) na mesma turma.

Art. 5º - No final de cada ano letivo será feita uma inscrição para o Turno Inverso do ano seguinte para os alunos da Pré Escola ao 3º ano, onde a chamada para a matrícula obedecerá aos critérios de vaga e a ordem crescente das turmas, atendendo, prioritariamente os alunos da Pré-escola, após 1º, 2º ano e 3º ano do Ensino Fundamental, conforme critérios de vaga abaixo e obedecendo ao número máximo de alunos por turma.

Art. 6º - Deverá ser observada a seguinte ordem de critérios para ocupação das vagas:

1º- Residir no bairro sede da escola;

2º Residir no município e trabalhar no bairro sede da escola;

3º Residir em bairros do entorno da escola;

4º Residir no município e pela ordem de inscrição.

Parágrafo único: Terão preferência de vaga os alunos já matriculados na escola.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 03/2012 de 06 de dezembro de 2012.

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão de 07 de junho de 2023.

FERNANDA ZANATTA
Presidente

Conselheiros

Fausto F. Souza
Daniela Sehn
Daniela R. Marmitt
Luciani Kich
Adriel Pessi
Noeli Jantsch
Carine Dullius